



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

7-Procedimento Ordinário(Procedimento de Conhecimento)

0000230-20.2014.8.17.0740



Assuntos: Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1

- SIM
 NÃO

Tramitação Preferencial 2

- SIM
 NÃO

Gratuidade Judiciária

- SIM CF, Art. 5º
 NÃO Inciso LXXIV

PROCESSO DO 1º GRAU

Nº do Processo
0000230-20.2014.8.17.0740

Volume

Apenso

Data Autuação
05/05/2014 15:49

DISTRIBUIÇÃO

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

Data: 05/05/2014 15:58
Classe originária:

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Ipubi
Vara: Vara Única da Comarca de Ipubi

PARTES

Requerente : DENIS MENDES DE SOUZA
Adv : MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

DENIS MENDES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº. 112.772.754-08, residente e domiciliado na Rua Airton Senna, 105, Centro, Serrolândia, **município de Ipobi/PE, CEP: 56.260-000**, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, com escritório profissional localizado na Rua Francisca Moura, nº. 548, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP: 58.013-441, Tel. (83) 3044-1000, onde recebem intimações e correspondências, vem à presença de V. Exa., propor

AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇAS – (SEGURO DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, com sede na Rua Senador Dantas ,74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, e o faz consubstanciado nas seguintes razões:

1. DOS FATOS.

No dia 17.07.2011, o autor sofreu um acidente de trânsito, conforme Boletim de Ocorrência em anexo.

Sofrendo, em razão do sinistro, **fratura do fêmur proximal esquerdo**, ficando assim com seqüelas irreparáveis, segundo relatório médico emitido pelo traumatologista e ortopedista Dr. João Bosco de Mendonça e Silva e demais documentação probatória acostada aos autos.

Ocorreu que, em 13/06/2013, foi pago ao autor a título de seguro DPVAT apenas a quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos), quando deveria ter sido paga a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Isto quer dizer que na análise de deformidade e/ou incapacidade apresentada pelo segurado, devem ser analisadas suas condições pessoais, sua escolaridade, profissão, idade, enfim, analisar o aspecto sócio-cultural em que se encontra inserido o mesmo, a fim de avaliar e aquela incapacidade parcial pode ser considerada total à luz desses elementos.

A não observância dessa realidade que visita cada caso em concreto, pode resultar até mesmo no ferimento ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, pois sendo o seguro DPVAT uma espécie de seguro social, cuja aplicabilidade deve ser voltada à máxima amenização dos resultados nefastos ocasionados pelos sinistros de trânsito.

2. DO DIREITO.

2.1 SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. DIREITO À INDENIZAÇÃO.

A demanda ora posta à apreciação do Poder Judiciário há muito já se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007. A partir da Lei 11.945/2009, passou-se a utilizar a tabela contida em seu anexo para quantificar o valor da indenização devida, conforme o grau de invalidez apresentado. Contudo, isto não retira do julgador a possibilidade de interpretar o laudo, de modo que uma suposta incapacidade parcial pode ser considerada como total.

Portanto, tem o autor o direito ao recebimento da diferença entre a quantia paga e o valor máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em razão da debilidade apresentada, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

2.2 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA APLICAÇÃO DA TABELA MÓRBIDA (ANEXO À LEI 11.945/2009).

A partir dos acidentes ocorridos em 16/12/2008, está em vigor a tabela constante no anexo à Lei 11.945/2009, que dispõe acerca do percentual da invalidez apresentada pela pessoa vitimada. Conforme a sequela apresentada, o valor da indenização pode chegar a até R\$ 13.500,00. Contudo, isto não retira do julgador a possibilidade de interpretar o laudo, de modo que uma suposta incapacidade parcial pode ser considerada como total.

Tal dispositivo tem sido alvo de diversas críticas, o que vem rendendo a sua não aplicação por alguns juízes. Porém, como se trata de lei formal e plenamente em vigor, devemos reconhecer a sua aplicação como válida.

Contudo, embora instituída por lei, a mencionada tabela não pode ser aplicada ao pé da letra, ou seja, de forma fria rigorosa, sem a observância das nuances de cada caso concreto.

Isto quer dizer que na análise de deformidade e/ou incapacidade apresentada pelo segurado, devem ser analisada as suas condições pessoais, sua escolaridade, profissão, idade, enfim, analisar o aspecto sócio-cultural em que se encontra inserido o mesmo, a fim de avaliar e aquela incapacidade parcial pode ser considerada total à luz desses elementos.

A não observância dessa realidade que visita cada caso em concreto, pode resultar até mesmo no ferimento ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, pois sendo o seguro DPVAT uma espécie de seguro social, a sua aplicabilidade deve ser voltada à máxima amenização dos resultados nefasto ocasionados pelos sinistros de trânsito.

Portanto, a investigação da incapacidade apresentada pela vítima de acidente não pode ser analisada unicamente sob a ótica da tabela em questão, mas sim levando em considerações o panorama social no qual se encontra inserido o mesmo.

No caso em tela, diante da **situação sócio-cultural** em que está inserida a parte demandante e pela **incapacidade** apresentada pela mesma, forçoso se faz reconhecer a sua incapacidade total.

Sendo assim, calha a aplicação, aqui, do disposto no art. 436 do CPC, para que se reconheça a incapacidade parcial do demandante como sendo total:

Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos.

Portanto, requer a V. Exa. que se digne em considerar a situação fática do demandante (idade, escolaridade, profissão), a fim de aplicar o percentual de invalidez total ou mais favorável ao mesmo, **condenando o banco demandado no pagamento da diferença entre o valor pago de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos) e o valor devido de R\$ 13.500,00.**

05/06
05/06

3. PEDIDOS.

PELO EXPOSTO, requer a V. Exa.:

- a) citar a ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente pretensão no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- b) a produção de **prova pericial**, a fim de constatar a debilidade permanente ocasionada em razão do acidente de trânsito aqui narrado, bem como a juntada de novos documentos e depoimento de testemunhas;
- c) condenar a ré ao pagamento da diferença entre o valor pago R\$ 2.362,50 (**dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos**) e o valor integral do seguro DPVAT no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que equivale a R\$ 11.137,50 (**onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta**), valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;
- d) a concessão dos benefícios da **GRATUIDADE JUDICIÁRIA**, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;
- e) a condenação da ré na verba honorária de sucumbência;

Dá-se à causa o valor de R\$ 11.137,50 (**onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos**).

Pede DEFERIMENTO.

Ipubi/PE, 23 de janeiro de 2014.

Marcos Antônio Inácio da Silva
MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PB 4007 – OAB/PE 573-A

Quesitos:**1. Em caso de dano corporal total (repercussão na íntegra do patrimônio físico):**

a) Há perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores?

Percentual da perda: () Total (100%) () Intensa (75%) () Média (50%)
 () Leve (25%) () Residual (10%)

b) Há perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés?

Percentual da perda: () Total (100%) () Intensa (75%) () Média (50%)
 () Leve (25%) () Residual (10%)

c) Existe perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior?

Percentual da perda: () Total (100%) () Intensa (75%) () Média (50%)
 () Leve (25%) () Residual (10%)

d) cegueira bilateral ou cegueira legal bilateral?

Percentual da perda: () Total (100%) () Intensa (75%) () Média (50%)
 () Leve (25%) () Residual (10%)

e) Há lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante; impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; perda completa do esfíncteriano; comprometimento de função vital ou autonômica?

Percentual da perda: () Total (100%) () Intensa (75%) () Média (50%)
 () Leve (25%) () Residual (10%)

f) Há lesões de órgãos e estruturas crânios-faciais, cervicais, torácicos, abdominais pélvicos, ou retroperitoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital?

Percentual da perda: () Total (100%) () Intensa (75%) () Média (50%)
 () Leve (25%) () Residual (10%)

2. Em caso de dano corporal segmentar (parcial) com repercussão em partes de membros superiores ou inferiores:

a) Há perda anatômica e/ ou funcional completa de um dos membros superiores e/o de uma das mãos?

Percentual da perda: () Total (100%) () Intensa (75%) () Média (50%)
 () Leve (25%) () Residual (10%)

b) Existe perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores?

Total (100%) Intensa (75%) Média (50%)
Percentual da perda: Total (100%) Residual (10%)
 Leve (25%) Residual (10%)

c) Há perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés?

Total (100%) Intensa (75%) Média (50%)
Percentual da perda: Total (100%) Residual (10%)
 Leve (25%) Residual (10%)

d) Há perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedos do polegar?

Total (100%) Intensa (75%) Média (50%)
Percentual da perda: Total (100%) Residual (10%)
 Leve (25%) Residual (10%)

e) Existe perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo?

Total (100%) Intensa (75%) Média (50%)
Percentual da perda: Total (100%) Residual (10%)
 Leve (25%) Residual (10%)

f) Há perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão?

Total (100%) Intensa (75%) Média (50%)
Percentual da perda: Total (100%) Residual (10%)
 Leve (25%) Residual (10%)

g) Existe perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé?

Total (100%) Intensa (75%) Média (50%)
Percentual da perda: Total (100%) Residual (10%)
 Leve (25%) Residual (10%)

3. Em caso de dano corporal segmentar (parcial) com repercussão em órgãos e estruturas corporais:

a) Há perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho?

Total (100%) Intensa (75%) Média (50%)
Percentual da perda: Total (100%) Residual (10%)
 Leve (25%) Residual (10%)

b) Existe perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral?

Total (100%) Intensa (75%) Média (50%)
Percentual da perda: Total (100%) Residual (10%)
 Leve (25%) Residual (10%)

c) Há perda integral (retirada cirúrgica) do baço?

Total (100%) Intensa (75%) Média (50%)
Percentual da perda: Total (100%) Residual (10%)
 Leve (25%) Residual (10%)